



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 576, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

## **Institui programa de regularização fundiária de interesse social em face de imóveis de propriedade do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Com objeto na efetivação do programa de regularização fundiária de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a transferência de imóveis de sua propriedade nos moldes do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, aplicando o instituto que fundamentar ser mais adequado ao caso.

**Art. 2.º**- São diretrizes da política de regularização fundiária prevista nesta Lei:

- I – priorizar a permanência da população nos locais onde se encontra;
- II – promover a titulação das áreas públicas ocupadas sem remoção de moradores;
- III – evitar novas ocupações não regulamentadas das áreas públicas.

**Art. 3.º**- Para fins de efetivação do programa de regularização fundiária previsto nesta Lei, imóveis da titularidade do Município serão titularizados para particulares que comprovem:

- I - ter recebido do Poder Público, a qualquer título e em qualquer tempo, autorização para sua utilização como moradia;
- II – ter efetivamente dado ao lote utilização para fins de moradia.

**Art. 4.º**- Também serão objeto de regularização fundiária, nos moldes regulamentados por esta Lei, imóveis de propriedade do Município cuja utilização por particulares, apesar de autorizada pelo poder Público, foram objeto de transferência, onerosa ou gratuita, pelo beneficiário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

§ 1.º- A regularização de que trata este artigo depende da comprovação documental, por parte do atual possuidor, do negócio realizado e da efetiva utilização do imóvel para fins de moradia.

§ 2.º- A transferência na titularidade dos lotes entre particulares derivada do direito sucessório somente será reconhecida mediante apresentação de formal de partilha do qual conste deliberação sobre a detenção do imóvel pelo interessado.

**Art. 5.º-** Competirá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças promover os atos necessários à efetivação do programa de regularização fundiária previsto nesta Lei, em especial:

I - instaurar processo administrativo destinado à apuração da situação de cada particular que esteja ocupando imóvel da titularidade do Município;

II – promover o parcelamento e o registro dos lotes situados em gleba urbana da titularidade do município, destinando-os ao programa de regularização fundiária previsto nesta Lei.

**Art. 6.º-** Particulares detentores de imóveis urbanos de titularidade do Município que comprovem ter recebido, a qualquer tempo e a qualquer título, autorização do Poder Público permitindo o seu uso, ainda que não estejam utilizando o bem para fins de moradia, terão direito à sua regularização fundiária com o encargo de dar esta destinação ao bem no prazo máximo de 1 (um) ano contado da escritura, sob pena de sua reversão ao patrimônio público.

**Art. 7.º-** As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de junho de 2011.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal